



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDREIA GOMES VIEIRA-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Israel Pinheiro nº 878 Lj 07, Bairro Bandeirantes, Cidade Tiradentes, Estado de Minas Gerais, CEP 36.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.078.304/0001-68, neste ato representada pela sócia Sr.ª Andreia Gomes Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 143.386.726-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 85/2019, Dispensa de Licitação nº 18/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de um relógio de praça/jardim com estrutura em ferro fundido com as especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Relógio de praça/jardim com estrutura em ferro fundido (fundição artística), acompanha a base do relógio, sendo esta um poste de 3,30 metro pintado na cor verde dourado envelhecido, a peça possui peso total de 480 quilos. O relógio consta de dois mostradores com indicação de hora para os dois lados, o mostrador bilateral possui circunferência de 63 cm. Para o seu funcionamento bilateral o relógio é composto de duas máquinas mecânicas com alimentação elétrica de 60 cycles, contendo ainda duas lanternas de iluminação de cada mostrador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução do objeto deste Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), saber:

3.1.1 Primeira parcela após a assinatura do contrato;

3.1.2 Segunda parcela com 30 (trinta) dias a contar do primeiro pagamento;

3.1.3 Terceira parcela com 60(sessenta) dias, a contar do segundo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte, mão de obra, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

4.2 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

4.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.4 Executar, às suas expensas, os reparos no objeto, em caso de defeitos, dentro do seu prazo de garantia, incluindo substituição de peças, se necessário for, sem nenhum ônus para o contratante, salvo, quando se tratar de roubo, furto ou vandalismo.

4.5 Manter atualizado junto ao Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

5.1 Fiscalizar o fornecimento do produto por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

5.2 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos no contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente discriminadas pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço/Fornecimento.

6.2 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto;

6.3 Designar servidor, do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

6.4 Notificar durante o processo de instalação por telefone ou identificador de e-mail a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.5 Manter o módulo no veículo onde foi instalado, sendo que qualquer alteração deverá ser solicitada e comunicada com antecedência a Contratada;

6.6 Comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, perdurando após seu vencimento a garantia do bem pelo prazo acordado de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 452: 02.07.01.15.452.0022.1113-4.4.90.51.00.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1 A contratada deverá prestar garantia do objeto incluindo manutenção corretiva do equipamento pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a Cristina Gondim Rabelo, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não e exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" do subitem 14.1 será aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.1.2 Nos preceitos de direito público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 18/2019;

13.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br


15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 29 de julho de 2019.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretário Municipal de Obras e Transportes



CONTRATADA: ANDREIA GOMES VIEIRA-ME
Sr.ª Andreia Gomes Vieira - CPF/MF nº. 143.386.726-50

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

